



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2611/2019

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Caxambu e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caxambu-FUMDEC e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAXAMBU

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Caxambu, órgão consultivo e deliberativo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico:

I – promover o desenvolvimento econômico e social do Município de maneira integrada;

II – estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas no Município;

III – promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada, visando o aproveitamento do potencial da região e geração de empregos;

7 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

IV – criar, avaliar e dar parecer nos processos de concessão de incentivos fiscais e/ou econômicos, de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

V – acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam qualquer tipo de incentivo pela Prefeitura Municipal, tomando as providências cabíveis quando da constatação do não cumprimento da legislação municipal;

VI – promover a divulgação do Município por meio de promoção e participação de eventos, tais como congressos, feiras, palestras etc., em parceria com as iniciativas públicas ou privadas;

VII – promover parcerias junto a entidades de ensino e consultoria, bem como quaisquer outras instituições de ensino públicas, privadas ou de pesquisa, visando a formação, treinamento e aprimoramento da mão de obra local e também incentivando o empreendedorismo no município.

Art. 3º. O Conselho criado por esta lei terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

VI – 01 (um) representante do CDL ou Associação Comercial;

VII – 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis;

AP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VIII - 01 (um) representante do Caxambu e Região Convention & Visitors Bureau;

IX - 01 (um) representante da CODEMIG/CODEMGE/Parque das Águas;

X - 01 (um) representante da empresa responsável pelo envase e comercialização da Água Caxambu;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Rural.

§1º - Os órgãos e entidades representados no Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes, diretamente ao Prefeito Municipal, que fará a designação competente, através de Portaria.

§2º - As funções de membro do Conselho e de membro de suas comissões são consideradas de relevante serviço público, não lhes cabendo qualquer remuneração ou gratificação.

§3º - O representante de poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§4º - O suplente substituirá o respectivo titular em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. O regimento interno do Conselho disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 7º. O Mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão abertas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 11. O Conselho pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

CAPITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Caxambu - FUMDEC - de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do Município.

Art. 15. O FUMDEC é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município;
- II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMDEC;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
- V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMDEC; e
- VII - multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

V - atendimento dos incentivos previstos na lei nº 2535/2018.

Parágrafo único. Para fim do disposto no Inciso IV, o FUMDEC poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 17. O FUMDEC será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 18. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao FUMDEC assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua instalação, o Conselho devere aprovar seu regimento interno.

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 20 de novembro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino